



Belo Horizonte, 14 de julho de 2.026.

Ref.: Contribuições Sindicais e Assistenciais – Orientações às Empresas Associadas.

Prezados Associados,

O SETCEMG vem esclarecer importante questão relativa à cobrança de contribuições sindicais e assistenciais por parte de sindicatos profissionais, em razão de boatos que têm chegado a este Sindicato.

A contribuição sindical somente é devida quando prevista em lei ou em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

As contribuições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho somente são devidas aos sindicatos signatários do respectivo instrumento coletivo, não sendo devidas a outras entidades ou sindicatos que dele não façam parte.

Correm boatos de que há sindicato cobrando contribuição assistencial ou contribuição sindical sem possuir Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SETCEMG. As empresas precisam ter cuidado para não realizarem referido pagamento, pois a cobrança é ilegal e desprovida de fundamento legal.

Diante disso, o SETCEMG alerta as empresas para que não realizem pagamento de contribuições sindicais, exceto aquelas reconhecidas por lei, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e que constem das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas por este Sindicato.





Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio Luis da Silva Junior
Presidente - SETCEMG